



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades desta Edilidade.

1.2. A execução do objeto contratado compreende o levantamento técnico no local; análise dos projetos arquitetônicos existentes; enquadramento da ocupação conforme decreto nº 42/2018 – COSCIP (Regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – coscip, no âmbito do estado do Rio de Janeiro); Memorial descritivo; Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hifrantes, saídas de emergência, iluminação, sinalização e outros); Quadro de medidas de segurança e Emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto de segurança contra incêndio.

1.3. Modalidade: Dispensa de Licitação - menor preço por item.

1.4. Descrição / Especificação:

MATERIAIS/SERVIÇOS				
Especificação do produto/quantitativos:				
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
01	523	Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio (PPCI)	Unidade	01
02	22144	Elaboração de Plano de Ação de Emergência (PAE)	Unidade	01

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada, sito a Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Essa solicitação versa sobre a necessidade da contratação do serviço de elaboração de laudo de dimensionamento para sistema de segurança contra incêndio e pânico, para atender as exigências legais e garantir a segurança das instalações da Sede do Poder legislativo. O laudo técnico permitirá orientar adequações estruturais, assegurar a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que atesta que uma edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico exigido pela legislação e promover melhorias na acessibilidade e proteção dos usuários e do patrimônio público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

4.1. A elaboração do ETP é necessária para estabelecer as medidas de proteção, prevenção e combate a incêndios nas edificações em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

5.1. Compreende no levantamento técnico do local; análise dos projetos arquitetônicos existentes; enquadramento da ocupação conforme decreto nº 42/2018 – COSCIP (Regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – coscip, no âmbito do estado do Rio de Janeiro); Memorial descritivo; Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hifrantes, saídas de emergência, iluminação, sinalização e outros); Quadro de medidas de segurança e Emissão da anotação de responsabilidade técnica - ART de projeto de segurança contra incêndio.

6. DA VISTORIA.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ou declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com base no art. 63, §2º e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/21.

6.2. O agendamento da vistoria se dará por meio do órgão requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferente para os eventuais interessados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I “Documentação Exigida para Habilitação”** deste termo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

7.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.16. Deverá ser fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço executado.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacitação técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da proponente em que comprove (m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e panico incluindo sua respectiva aprovação até a emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO.

8.2. Apresentação do Registro no Conselho de engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) com a respectiva comprovação de quitação junto ao órgão de classe.



9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).

- 9.1.** O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada, sítio a Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ.
- 9.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pela Administração da CMBP por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).
- 9.5.** Normas e Práticas Complementares os projetos deverão também atender as seguintes Normas Práticas Complementares, além de Normas da ABNT e do INMETRO.
- 9.6.** ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio Pânico.
- 9.7.** Normas e Diretrizes de Projetos do Corpo de Bombeiro RG / CBMERJ; Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.
- 9.8.** Normas em vigor sobre vigência da ABNT e deamis normas pertinentes relacionadas direta e indiretamente com os materiais e serviços aplicados na execução.
- 9.9.** Levantamento técnico no local.
- 9.10.** Análise dos projetos arquitetônicos existentes.
- 9.11.** Enquadramento da ocupação conforme Decreto nº 42/2018 (COSCIP).
- 9.12.** Memorial descritivo.
- 9.13.** Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hidrantes, saída de emergencia, iluminação, sinalização e outros).
- 9.14.** Quadro de medidas de segurança.
- 9.15.** Emissão da ART de projeto de segurança contra incêndio.
- 9.16.** Levantamento de informações (documentação).
- 9.17.** Estar incluso na proposta de preço todas as despesas relativas a impostos, taxas, transporte, alimentação, seguros e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, uniformes, ferramentas e outros.
- 9.18.** Possuir atestado de capacitação técnica e experiência em serviços da mesma especie emitido por órgãos públicos que gozaram destes serviços.
- 9.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante Marcos Souza de Assis, para acompanhar e fiscalizar a retirada e a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021

13.1. A aquisição do objeto/ prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$17.358,57 (dezessete mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

15.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

ITEM	SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01	Câmara Municipal	0103150152952	33.90.39.00	15000000



16. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. Anexo I – Documentação Para Habilitação

16.2. Anexo II – Planta Baixa – CMBP.

Barra do Piraí, 10 de novembro de 2025.

Marcus de Souza Assis
Secretário Geral de Administração



(ANEXO I)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:**
Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

2. Requisitos de Qualificação Técnica:

2.1. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacitação técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da proponente em que comprove (m);

2.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e panico incluindo sua respectiva aprovação até a emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO.

2.3. Será compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em) no mínimo 40% (quarenta) por cento das quantidades estimadas na dispensa.

2.4. Apresentação do Registro no Conselho de engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) com a respectiva comprovação de quitação junto ao órgão de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

(ANEXO II)

PLANTA BAIXA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Beira Baixa Pire

Cartório Levy de Souza

segundo Fabellonato

Fany de Souza

Serventuário Vitalício

NEW MACY'S SALEM
193

卷之三

1.º TRASLADO

Livro de Notas n.º

Folhas 15.

Salbam quantos esta virem que no Ano da Pra-
Cristã de mil novecentos e sessenta e oito, aos dezessete dias
do mês de outubro, nesta cidade de Barra do Píraí, Estado do
Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião, adian-
te nomeado, após me haver sido distribuída esta escritura haja-
compareceram partes justas e contratadas, de um lado como ou-
torgantes Vendedores "Ricardo Antonio Camerano", e sua mulher do-
na Palmyra Speranza Camerano, brasileiros, proprietários, re-
sidentes nesta cidade, aquêle por esta representado conforme
procuração lavrada aos doze de janeiro de 1960, em notas do Tabelião A. Garcia Duarte do primeiro ofício desta Comarca (Inv. 98, fls. 11). E como Outorgada Compradora a "Prefeitura Munici-
pal de Barra do Píraí", representada neste ato pelo Sr. Prefeito

im desta nomeadas e assinadas, perante as quais pela Outorgada
e presente me foi dito que o seu casal é senhor e legítimo proprietário do prédio sob o número onze (antigo nº 1), da praça Nilo Peçanha, nesta cidade, esquadradado, na esquina da praça Boa Vontade, coberto de telhas francésas, assorelhado, forrado e envidraçado, com duas portas, duas janelas e um portão de ferro, pelo lado direito, que se volta para a dita praça da Boa Vontade, quatro portas, três janelas e um portão, edificado em terreno próprio que mede 13ms,00 (treze metros) para a referida praça Nilo Peçanha, igual largura nos fundos onde confina com propriedade de Gabriel Villela Sobrinho, por trinta e três metros (33ms,00) de extensão de ambos os lados, confinando pelo lado direito com a já mencionada praça da Boa Vontade e pelo esquerdo com Walfrido Gonçalves da Costa ou sucessores; que também o imóvel descrito livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus em geral, tal como foi adquirido por compra feita ao capitão Aristides de Almeida Beltrão, mediante escritura lavrada nestas mesmas notas aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e nove, devidamente transcrita no Lvo terceiro J, página 171, sob o nº 1.732, do registro de imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca, e neste estado, consoante tem justo e contratado e em cumprimento da escritura de promessa lavrada nestas notas no Lvo nº 125, às fls. no (9) aos 28 de agosto de 1967, do imóvel em apreço, fazem bônus legítima venda pelo preço certo e convencionado de NCR\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos) que confessam em minha presença e das testemunhas instrumentárias, do que dou fé, haver recebido Outorgada na forma da citada escritura de promessa, em razão do que dão a mesma Outorgada, plena, raza e geral quitação para nada mais reclamar de futuro com fundamento na presente venda, e desde já lhe transfere por força desta escritura e efeito da cláusula constituti, toda a posse, domínio, e senhorio que mantinham no imóvel vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta alienação e o seu título bons, firmes e valiosos. Pelo representante da Outorgada Compradora me foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida e feita. A presente transação está isenta do imposto de transmissão inter-vivos "ex-vi" do artigo 85, nº 1, da lei nº 5.805 de 9 de dezembro de 1966. Foi-me apresentado o documento do seguinte teor: - Deliberação nº 48, de 25 de agosto de 1967. A Câmara de Vereadores de Barra do Piraí, decreta

**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
BARRA DO PIRAI**

SERVENTUÁRIO - LENY DE SOUZA

= Fls. 2 =

~~Em testemunho da verdade~~



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Oficial:

Leny de Souza

COMARCA DE BARRA DO PIRAI

Estado do Rio de Janeiro

NEY MOACYR SALGUEIRO
TABELIAO

Registro de Imóveis

CERTIFICO que, à folha 176.. do livro 3º Q.. foi feita hoje, sob n. 8.275, a transcrição da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada a 17-10-1968, em notas do Tabelião Ney Moacyr Salgueiro, do 2º fólio de Barra do Piraí (Lvvº 126, fls. 151), pela qual a "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI", representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Walter Gomes Mariotini, brasileiro, casado, residente nesta cidade, adquiriu por compra feita a "JOAO TONIO CAMERANO", e sua mulher dona Palmyra Speranza Camerano, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade; - Um prédio assobradado, na esquina da praça da Bôa Vontade com a praça Ni Peçanha, coberto de telhas francêzas, assoalhado, forrado e encravado, com duas portas, duas janelas e um portão de ferro, no lado direito, que se volve para a dita praça da Bôa Vontade quatro portas, três janelas e um portão, edificado em terreno próprio que mede 13ms,00 (treze metros) para a referida praça Ni Peçanha, igual largura nos fundos, onde confina com propriedade de Gabriel Villela Sobrinho, por trinta e três metros (33ms,00) de extensão de ambos os lados, confinando pelo lado direito com a já mencionada praça da Bôa Vontade, e pelo esquerdo com Walfredo Gonçalves da Costa ou sucessores. VALOR DA TRANSCRIÇÃO R\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos)

Observações: O título anterior está transscrito no 3º J, pág. 1º sob o nº 1.732, do Registro de Imóveis a cargo deste tabelionato. /.

REGISTRO DE OBRAS
SÉRIE 00

ANEXO AO VOLUME 4 - CIRAUTINGA

1961

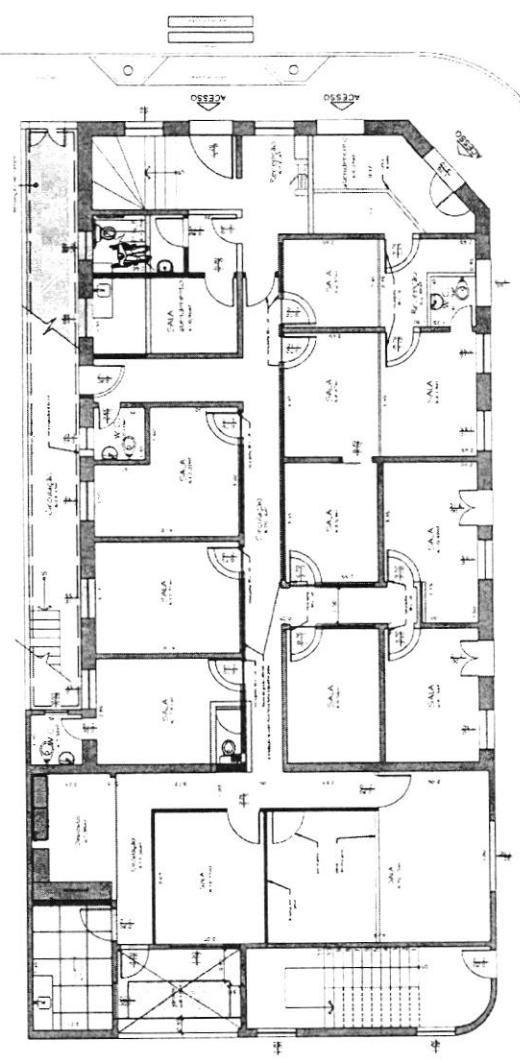
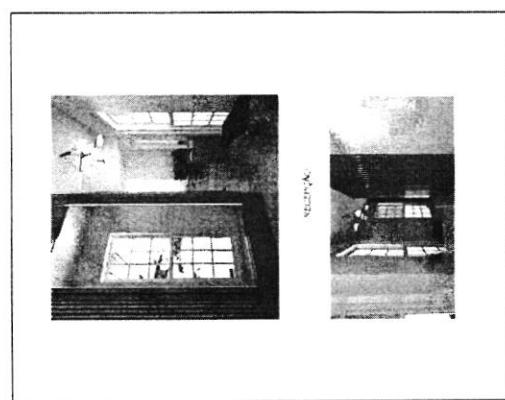
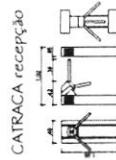
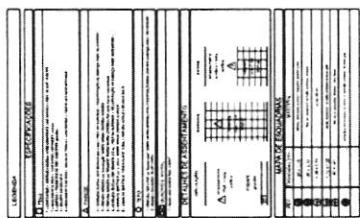
APRESENTAÇÃO

Nº 100499
Pag. 20 } Do protocolo 1º - 11.
Apresentado em 25 de setembro de 1961
Barra do Piraí 25 de setembro de 1961
O Oficial ley Francisco Salazar

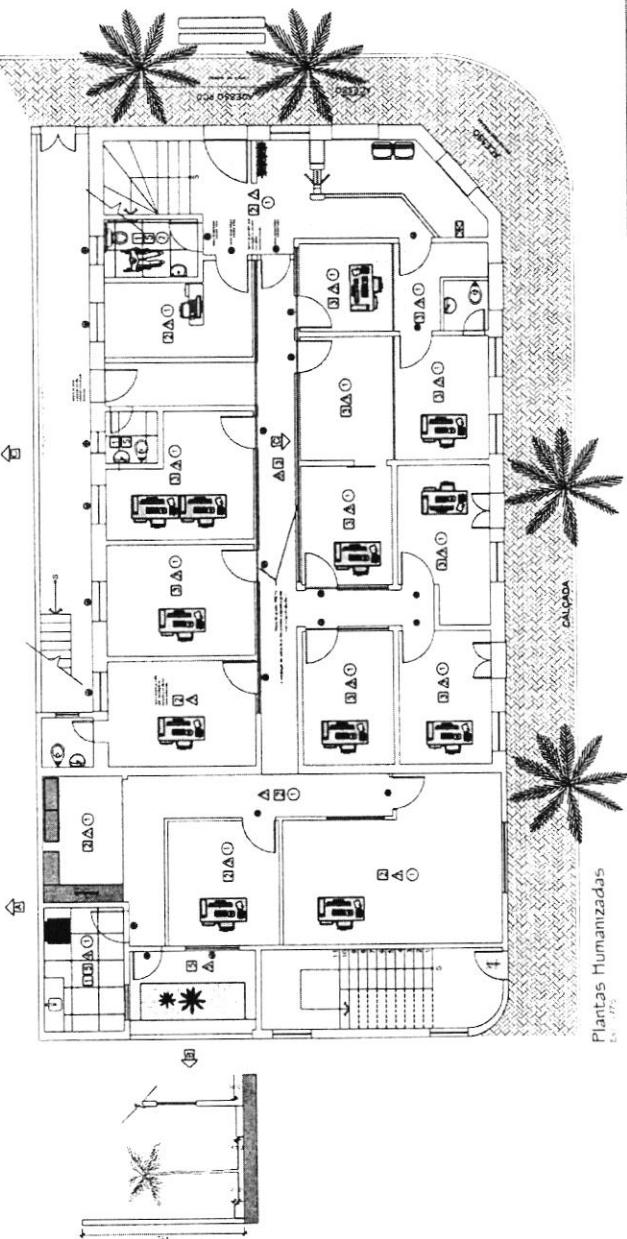
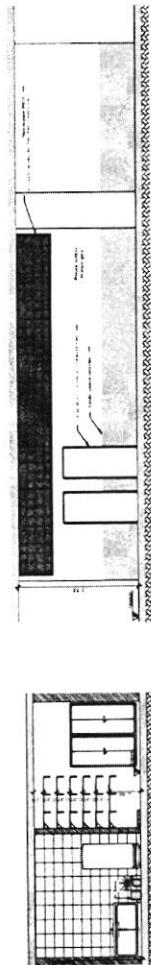
TRANSCRIÇÃO

Registrado no L. 11 à pag. 10 sob
nº 8.275 em 25 de setembro de 1961
Barra do Piraí 25 de setembro de 1961
O Oficial ley Francisco Salazar

ANEXO II-TR



Planta Baixa - Pav. Térreo



Planta Humanizada
E. 175



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Minuta do Contrato N° /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTUDO E PROJETOS DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO E A ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE EMERGENCIA COM AS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO A SEREM EXECUTADAS ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representado pelo Presidente **Rafael Santos Couto**, residente e domiciliado a Rua Artur Costa, 20-Distrito de Vargem Alegre – na cidade de Barra do Piraí/RJ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 121.819.45-2 e do CPF nº 083.455.807-69, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** nº **xxxxxx**, Bairro **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** – Barra do Piraí/RJ, CEP **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa_nº~~xxxxxx~~/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº269/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estudo e projetos de sistemas de proteção contra incêndio e a elaboração de plano de ação de emergência, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias contado a partir da data de assinatura, com fim na entrega do objeto e com posterior publicação no site da Câmara: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta (art. 92 § 3º da Lei 14.133/21), adotando como base o índice IPCA ou outro que venha substituir, desde que analisada a conveniência e a oportunidade da medida pela administração pública. **(não se aplica)**

PARÁGRAFO SEGUNDO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue / executado no (a) Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, situado à Pça. Nilo Peçanha, 07, Centro - Barra do Piraí/RJ, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo de Referencia e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c)** manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, imediatamente;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	01.031.5015.2952	4.4.90.39.00	15000000



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ABAIXO:

Ficam indicados como fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: Marcos de Souza Assis / Cargo: Secretário Geral de Administração;

Gestor do Contrato: Rita de Cassia Capato de Souza / Cargo: Chefe da Administração Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a CMBP.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no site:<https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea **c**, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.



PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no sitio eletronico: <https://www.barradopirai.rj.leg.br/> e no **PNCP**, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da **Comarca do Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____ de 2025.

Câmara de Barra do Piraí-RJ
Rafael Santos Couto - CPF 083.455.807-69

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____